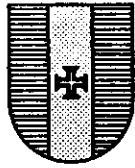


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 54

Quarta- feira, 15 de Abril de 1992

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº 17/92:

Releva o tempo de serviço prestado na categoria de Chefe de Serviços como tendo sido prestado na categoria de Chefe de Repartição

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº 17/92

RELEVANCIA DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA CATEGORIA DE CHEFE DE SERVIÇOS COMO TENDO SIDO PRESTADO NA CATEGORIA DE CHEFE DE REPARTIÇÃO

O Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M, de 15 de Fevereiro, que reestruturou as carreiras técnica superior, técnica e de chefias administrativas, extinguiu a categoria de chefe de serviços prevista no artigo 18º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/78/M, de 3 de Setembro, e fez transitar os funcionários providos naquela categoria para a categoria de chefe de repartição.

O artigo 10º do referido Decreto Legislativo Regional determinou que "releva para todos os efeitos legais, com excepção dos remuneratórios, o tempo de serviço anteriormente prestado nas categorias revalorizadas ou reclassificadas pelo presente diploma", o que permitiu que esses chefes de serviços vissem contado o tempo de serviço prestado nessa categoria

para efeitos de progressão e de descongelamento de escalões.

Sucedem, porém, que os funcionários que já eram chefes de repartição à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e que também exerceram funções de chefe de serviços, nunca viram contado o tempo de serviço prestado nesta categoria, gerando-se, assim, situações de injustiça social a que urge pôr cobro.

Resulta de imposição constitucional, nos termos do artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, o princípio segundo o qual se deve tratar de forma igual aqueles que estão em situação de igualdade.

Face ao supra exposto, impõe-se o entendimento de que o tempo de serviço prestado na categoria de chefe de serviços deve relevar para todos os efeitos legais como prestado na categoria de chefe de repartição, independentemente da mudança de categoria ter resultado de reclassificação, revalorização ou concurso interno.

Nestes termos:

O Governo Regional, pelo Secretário Regional da Administração Pública, determina o seguinte:

Todo o tempo de serviço prestado na categoria de chefe de serviços pelos chefes de repartição à data da publicação do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M, releva para todos os efeitos legais, com excepção dos remuneratórios como tendo sido prestado na categoria de chefe de repartição.

Secretaria Regional da Administração Pública

Assinada em 7 de Abril de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques

Preço deste número: 12\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 800\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria n.º 277/98, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 800\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 800\$00	(Semestral)	3 300\$00									
Cada Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"